

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
RELATÓRIO	31/03/2022		31/03/2022 16:33	2022/388437
<b>Procedência:</b>	MPC/PA			
<b>Interessado:</b>	DACC - Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios			
<b>Assunto:</b>	CONTRATOS E CONVÊNIOS			
<b>SubAssunto:</b>				
<b>Complemento:</b>	Mapeamento de usuários para acesso ao Contratos Gov.			
<b>Origem:</b>	MPC/PA - DACC - MPC1			
<b>Anexo/Sequencial:</b>	1, 6, 19, 20, 22, 36, 39			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2022/388437>

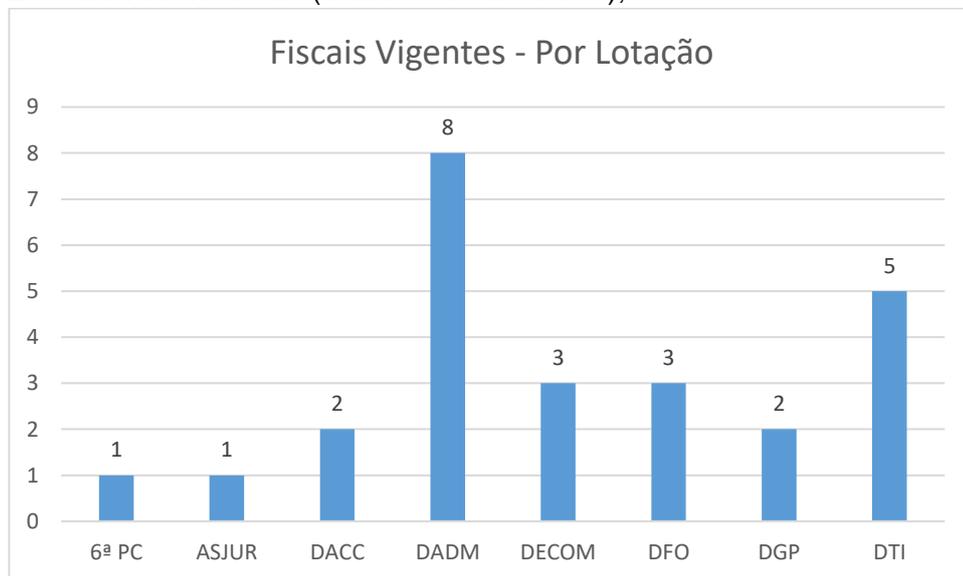
Memorando n.º 7/2022/DACC/MPC/PA

Belém/PA, 31 de março de 2022.

**Assunto:** Mapeamento de usuários para acesso ao Contratos Gov.

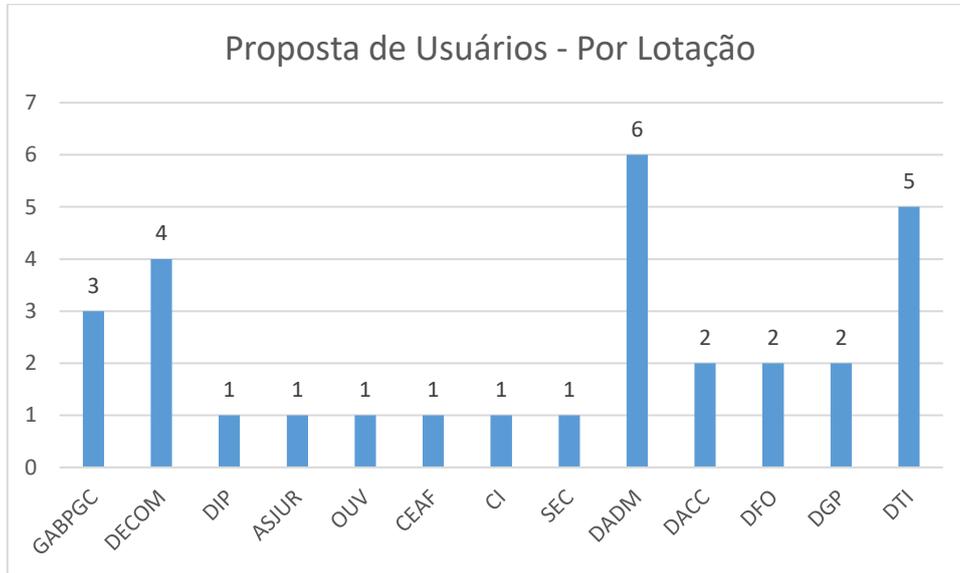
Senhor Secretário Geral,

1. Em 04 de março de 2022, foi realizado evento on-line de demonstração da ferramenta Contratos Gov, do Grupo Negócios Públicos, que também foi transmitido no Salão Nobre do MPC/PA.
2. Para subsidiar pedido de proposta para eventual contratação da ferramenta, procedemos alguns esclarecimentos:
3. Atualmente, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC/PA) possui 86 usuários, dentre Membros e Servidores, destes:
  - 30 atuaram como fiscais nos últimos 12 meses;
  - 25 atuam como fiscais (titular e/ou substitutos);



4. Considerando a possibilidade de alteração de servidores, valendo-se do mesmo quantitativo de usuários contratado, propomos a contratação do Plano Pro, de 30 licenças, com custo anual de R\$ 29.990,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa reais).

5. Data a afinidade e a preponderância da atuação de servidores dos setores demandantes, bem como, a necessidade de gerenciamento pela Administração Superior e setores afins, propomos a seguinte distribuição de usuários por setor:



Atenciosamente,

*(Assinado eletronicamente)*

**Nazaré do Socorro Gillet das Neves**  
Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios  
Matrícula nº 200218 – MPC/PA

## FOLHA DE DESPACHO

Ao Departamento de Aquisições Contratos e Convênios- DACC,

Informamos que o órgão possui recursos orçamentário e financeiro suficientes para a realização de despesa referente ao **serviço de 30 licenças do Plano Pro da ferramenta de Contrato Gov**, no valor anual de **R\$ 29.990,00** (vinte e nove mil, novecentos e noventa reais), conforme memorando nº 07/2022-DACC, constante no processo 2022/388437, na seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000

Segue processo para as devidas providências.

Belém/PA, 01 de abril de 2022.

---

ALINE RIBEIRO BRIGIDO

Mat.200224

Departamento de Finanças e Planejamento

**E-Protocolo nº 2022/388437**

**Origem:** Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios - DACC.

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação.

**Objeto:** Contratação de licença anual do software ContratosGov, destinado a implantação do sistema de Gestão de contratos, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA.

**Parecer jurídico nº 57/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE FERRAMENTA DE GESTÃO DE CONTRATOS. CONTRATOSGOV. FORNECEDOR EXCLUSIVO. INTELIGÊNCIA DO ART. 25, I, DA LEI Nº 8.666/93. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PERMISSIVO LEGAL.**

**I RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica de processo de inexigibilidade de licitação, com vistas a aquisição de licença anual do software ContratosGov, destinado a implantação do sistema de Gestão de contratos, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA.

O processo administrativo foi inaugurado pelo Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios - DACC, que pelo Documento de Oficialização da Demanda, sugeriu a aquisição da referida ferramenta, que viabilizará uma melhor gestão das contratações da instituição.

Os autos, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Seq. 18: Documento de Oficialização da Demanda;
- b) Seq. 1: Memorando nº 7/2022/DACC/MPC/PA;
- c) Seq. 6: Informação do DFPLAN sobre a disponibilidade financeira;
- d) Seq. 9: Pesquisas de mercado;

- e) Seq. 10: Proposta e apresentação da ferramenta;
- f) Seq. 11: Notas de empenho;
- g) Seq. 12: Documentos de Habilitação;
- h) Seq. 13: Documentos de conformidade;
- i) Seq. 14: Minuta de inexigibilidade;
- j) Seq. 17: Atestados de exclusividade.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos do processo, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o breve relatório.

## II DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Assessoria.

Convém sublinhar que parte das observações expendidas por este núcleo de assessoramento jurídico não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada.

Ressalte-se os agentes envolvidos na tramitação processual devem possuir competência para a prática dos atos atinentes ao feito, cabendo-lhes aferir a exatidão das informações constantes dos autos, zelando para que todos os atos processuais sejam praticados por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

## III FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata, como dito em epígrafe, da análise jurídica acerca da possibilidade de se estabelecer contratação direta, sob o instituto da inexigibilidade de licitação, para

---

**Ministério Público de Contas do Estado do Pará**

Av. Nazaré, 766. Bairro Nazaré. CEP 66035-145. Belém - Pará. Fone: 3241-6555.

contratação de licença anual do software ContratosGov, destinado a implantação do sistema de Gestão de contratos, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA.

O setor demandante especificou a demanda e justificou a necessidade da aquisição nos seguintes termos:

“O Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios visando melhor gestão de suas contratações solicita a implantação de um sistema de gerenciamento dos contratos firmados pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

A solução tecnológica em gestão e fiscalização de contratos desenvolvida pela empresa CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA disponibiliza acesso fácil e imediato para os fiscais, gestores e demais setores envolvidos na contratação por meio das funcionalidades Cadastro do contrato, alertas, gerenciamento financeiro, expedição de relatórios personalizados, comunicação com fornecedor, fiscalização, controle dos serviços de terceirização e controle de fornecimento, proporcionando a melhoria no desenvolvimento das atividades relacionadas à contratação.”

Nesse viés, há que se destacar que a inexigibilidade se adequa à pretensão do setor demandante, vez que, *in casu*, não há possibilidade de competição tanto pela singularidade do objeto a ser contratado quanto pela existência de apenas uma pessoa jurídica que fornece o objeto em questão, conforme atestados de exclusividade, Seq. 17.

Analisa-se, assim, o contexto legal que a matéria em voga se encontra inserida, qual seja, artigo 25, caput e inciso I, da Lei de Licitações, Lei nº 8.666/93:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de

marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes. ”

Como visto, o referido dispositivo é enfático no sentido de que somente serão considerados aptos à comprovação da situação de exclusividade os documentos emitidos por uma das entidades alhures mencionadas.

No caso dos autos, a certidão e respectiva declaração apresentada pelo fornecedor (Seq. 17) foram emitidas pela Associação Comercial do Paraná – ACP, Associação das Empresas de Tecnologia da Informação, Regional Paraná - ASSESPROpr e pela Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - ASSESPRO, que, conforme pesquisa no site oficial [www.assespro.org.br](http://www.assespro.org.br), constitui-se em uma entidade sem fins lucrativos, criada com o intuito de representar, de forma distinta e empreendedora, empresas privadas nacionais produtoras e desenvolvedoras de software, produto e serviços de tecnologia da informação, telecomunicação e internet.

Aliás, se constata através da documentação carregada aos autos (Seq. 4) pelo próprio fabricante, que comprova a aquisição do objeto em análise por outras entidades administrativas, a exemplo do Supremo Tribunal Federal – STF, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, Tribunal de Justiça de Alagoas - TJ/AL, Ministério Público do Estado do Amapá – MP/AP, dentre outros, lance que, no contexto dos autos, confirma a veracidade das declarações anexadas.

Assim sendo, resta demonstrada que a melhor opção administrativa é a contratação direta, sob a categoria de inexigibilidade, atendendo, também, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem, igualmente, o procedimento de inexigibilidade, com o escopo de alcançar a finalidade do mais adequado e vantajoso contrato para a Administração.

Imperioso ressaltar, porém, que deve ser observado, criteriosamente, todos os documentos necessários para habilitação do interessado, especialmente quanto a regularidade fiscal e trabalhista, o qual restou demonstrada pelos documentos anexados nas sequências 13 e 14.

Além disso, verifica-se que fora realizada pesquisa pelo DACC, para comprovação de conformidade do valor cobrado com a média praticada pelo mercado, Seq. 9. Entretanto, neste caso, importante ressaltar, como o produto é único, de fornecedor exclusivo, a pesquisa de mercado para justificativa do preço tem como objetivo obter um parâmetro de aferição, tomando como base soluções similares no mercado, de forma que foi aferida a vantajosidade econômica no presente caso. Por fim, como já ressaltado, a empresa fornecedora contrata com diversos órgãos da Administração Pública, sendo possível observar que praticou, em outras contratações, o mesmo preço ofertado a este órgão, Seq. 4.

No que concerne à alocação de recursos orçamentários, o artigo 14 da Lei nº 8.666/93 dispõe que nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento. Igual disposição é albergada no artigo 7º da mesma lei, no que toca às hipóteses de obras e serviços, situação que é repetida no caput do artigo 38 do referido diploma normativo. Nesse sentido, consta informação do Departamento de Finanças e Planejamento, Seq. 6, sobre a existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da despesa em análise.

Já a minuta do termo de inexigibilidade, Seq. 14, está apta a surtir os efeitos jurídicos pretendidos, vez que contém os termos necessários a consecução do objeto em questão.

#### IV CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos documentos e informações até aqui colacionados, ressaltados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e as ponderações de conveniência e oportunidade, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta assessoria, **concluo pela viabilidade jurídica da contratação em**

**análise, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.**

São estas as considerações que entendo pertinentes sobre o caso, as quais submeto à consideração superior.

É o parecer, S.M.J.

Belém/PA, 20 de abril de 2022.

***Samuel Almeida Bittencourt***  
***Analista Ministerial - Direito***  
***Matrícula 200263***



**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2022/MPC/PA**  
**Processo n.º 2022/388437**

Com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, que está em consonância com o Parecer nº 57/2022, exarado pela Assessoria Jurídica do MPC/PA em 20/04/2022, resta inexigível a licitação para realização de despesa com contratação de licença anual do software ContratosGov, destinado a implantação do sistema de Gestão de contratos, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado.

A despesa, importa no valor total de R\$ 29.990,00 (vinte e nove mil novecentos e noventa reais) para o período de 12 (doze) meses. A Nota de Empenho deverá emitida em favor de CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número nº 40.628.906/0001-70, estabelecida à rua Izabel a Redentora, 2356 – Edifício Loewen sala 119 - Centro, São José do Pinhais/PR, CEP 83005-010, à conta da seguinte dotação orçamentária: **Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000; Natureza da Despesa: 33.90.39.00; Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 0101000000.**

Belém/PA, 20 de abril de 2022.

*Assinado eletronicamente*  
Patrick Bezerra Mesquita  
**PROCURADOR-GERAL DE CONTAS**

**RESOLUÇÃO Nº 19.365****(Processo nº TC/016630/2021)**

Autoriza a Presidência a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, Considerando o necessário intercâmbio entre as Instituições Públicas especialmente entre órgãos congêneres, visando a troca de informações e o aprimoramento dos serviços públicos;

Considerando o que dispõe o art. 12, inciso II, alínea "b", do RITCE;

Considerando o parecer nº 136/2022 da Procuradoria deste Tribunal de Contas do Estado do Pará, manifestando-se favorável à celebração;

Considerando ainda, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº. 5.814, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica autorizada a Presidência a firmar o Acordo de Cooperação Técnica nº004/2021 que tem por objeto o intercâmbio de informações e envolve assuntos inerentes ao âmbito de controle externo e/ou de tecnologia da informação, visando ao compartilhamento de conhecimentos e à transferência mútua de tecnologias, mediante a disponibilização de sistemas informatizados desenvolvidos pelos participantes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 13 de abril de 2022.

Protocolo: 788776

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### ADMISSÃO DE SERVIDOR

**PORTARIA Nº 167/2022/MPC/PA**

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO as homologações, em 13/11/2019 e 03/12/2019, do Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, aberto pelo Edital nº 1 – MPC/PA – Servidor, de /02/2019;

CONSIDERANDO a PORTARIA nº 134/2022/MPC/PA, de 11/04/2022, publicada em 13/04/2022, que, ao tornar sem efeito a nomeação do candidato MARCOS AURÉLIO AMORIM PINHEIRO, inscrição nº 10006967, para o cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade: Controle Externo, ocorrida por meio da PORTARIA nº 104/2022/MPC/PA, de 11/03/2022, publicada em 14/03/2022, nomeou, em virtude de aprovação no referido concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato João Lara Resende Rabelo, inscrição nº 10004425, classificado na 17ª (décima sétima) colocação, para o aludido cargo efetivo;

CONSIDERANDO o Termo de Desistência de Posse, datada de 14/04/2022, apresentado através de e-mail pertencente ao mencionado candidato, conforme certifica o Departamento de Gestão de Pessoas deste Órgão Ministerial, e CONSIDERANDO, por fim, o artigo 6º, I, c/c o art. 22, § 3º, da Lei nº 5.810, de 24/01/1994 (RJU/PA), bem como artigo 12, II, da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992, alterada pela Lei Complementar nº 106, de 21/07/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, em razão de desistência de vaga, a nomeação do candidato JOÃO LARA RESENDE RABELO, inscrição nº 10004425, para o cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade: Controle Externo, ocorrida por meio da PORTARIA nº 134/2022/MPC/PA, de 11/04/2022, publicada em 13/04/2022.

Art. 2º Nomear, em virtude de aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação, o Sr. PEDRO MANASSES DE JESUS DA SILVA, inscrição nº 10002623, para o cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade: Controle Externo, do quadro de servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Art. 3º Convocar o ora nomeado para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente ato no Diário Oficial do Estado, comprovar os requisitos legais para fins de posse no referido cargo, nos termos do art. 22 da Lei nº 5.810/1994 (RJU/PA).

Art. 4º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 25 de abril de 2022.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 788814

Identificador de autenticação: 117E256.D25E.84F.D5C1A0EA6DBACEB088

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/388437 Anexo/Sequencial: 22

## ERRATA

**Na Resolução n. 09/2022– MPC/PA – Colégio, publicada no DOE de 22/02/2022, onde se lê:**

Art. 3º Acrescenta-se ao art. 8º da Resolução nº 04/2011 – MPC/PA – Colégio o inciso VIII:

"Art. 8º - .....  
VIII - não integra a base para cálculo da margem consignável".

Leia-se:

Art. 3º Acrescenta-se ao art. 8º da Resolução nº 04/2011 – MPC/PA – Colégio o inciso VII:

"Art. 8º - .....  
VII - não integra a base para cálculo da margem consignável".

Protocolo: 788772

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2022/MPC/PA Processo n.º 2022/388437**

Com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, que está em consonância com o Parecer nº 57/2022, exarado pela Assessoria Jurídica do MPC/PA em 20/04/2022, resta inexigível a licitação para realização de despesa com contratação de licença anual do software ContratosGov, destinado a implantação do sistema de Gestão de contratos, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado.

A despesa, importa no valor total de R\$ 29.990,00 (vinte e nove mil novecentos e noventa reais) para o período de 12 (doze) meses. A Nota de Empenho deverá emitida em favor de CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número nº 40.628.906/0001-70, estabelecida à rua Izabel a Redentora, 2356 – Edifício Loewen sala 119 - Centro, São José do Pinhais/PR, CEP 83005-010, à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000; Natureza da Despesa: 33.90.39.00; Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 0101000000. Belém/PA, 20 de abril de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 788669

#### OUTRAS MATÉRIAS

**PORTARIA Nº 166/2022/MPC/PA**

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Resolução nº 11/2018 – MPC/PA - Conselho, que regulamenta a Progressão por Merecimento dos servidores do MPC/PA, instituída pela Lei Estadual nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO que, em resposta ao Memorando nº 12/2022-DGP/MPC/PA (PAE nº 2022/394255), o qual aponta a necessidade de designação de Comissão Especial para esse fim, tendo em vista o término do segundo período avaliativo (05/2020 a 04/2022), o Procurador-Geral de Contas indicou o Procurador de Contas Stephenson Oliveira VICTER e a servidora Renata Louzada do Couto para comporem a referida Comissão Especial, sendo o primeiro como membro e a segunda como servidora do Departamento de Gestão de Pessoas, nos termos do art. 3º, § 2º, I e II, da sobredita resolução;

CONSIDERANDO que, nos mesmos autos, a Coordenadora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, Dra. Danielle Fátima Pereira da Costa, indicou para compor a comissão o servidor Rogério Couto Felipe como representante do CEAf, conforme art. 3º, §2º, III, da resolução acima mencionada; bem como ficou definido que os dois servidores efetivos, após eleição realizada, indicados para compor a comissão, na forma do art. 3º, § 2º, IV, da resolução supramencionada, foram os servidores Fábio Augusto Miranda e Silvia Raquel Castanhos Sabat,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador de Contas STEPHENSON OLIVEIRA VICTER e os servidores RENATA LOUZADA DO COUTO, ROGÉRIO COUTO FELIPE, FÁBIO AUGUSTO MIRANDA e SILVIA RAQUEL CASTANHOS SABAT para compor a Comissão Especial para fins de Progressão por Merecimento dos servidores efetivos do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, referente ao período avaliativo de maio de 2020 a abril de 2022.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém-PA, 25 de abril de 2022.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 788829

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO**

Nota de Empenho de Despesa: 2022NE00172

Valor: 4.190,00

Data: 20/04/2022

Objeto: Inscrições de membro do Ministério Público de Contas do Estado do Pará no 2º Seminário Nacional de Processo Administrativo Disciplinar, Curitiba/PR no período de 25 a 27/04/2022.

Inexigibilidade: 02/2022/MPC/PA

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte do Recurso: 0101000000

Origem do Recurso: Estadual

Contratado (s):

No. do Documento: 2022NE00190 Data de emissao: 27/04/2022 Gestao: 00001  
 Numero Prd: Cod.Acao: \*\*260260 DEA:  
 UG Descricao No.Processo  
 370101 MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS ESTADO DO PARA 2022/388437  
 CGC/MF  
 Credor: CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA 40628906-0001/70

Endereco: RUA IZABEL A REDENTORA, N° 2356 - SALA 119, CENTRO  
 Cidade: SAO JOSE DOS PINHAIS UF: PR CEP: 83005010 Origem Material  
 \*\*\*\*\*

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Nat.Desp.	UGR	PI
400091	37101	01032149385150000	0101000000	33903900	370101	4120008515C

Ref.Dispensa: LEI 8666/93 Emp.Orig.: Acordo:  
 Licitacao : 07 INEXIGIVEL Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ \*\*\*\*\*29.990,00

VINTE E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maio	Junho	
29.990,00			
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	SERV	EMPENHO CONFORME TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 03/2022/MPC/PA PARA CONTRATAÇÃO DE LICENÇA ANUAL DO SOFTWARE CONTRATOSGOV.	1	29.990,00	29.990,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ \*\*\*\*\*29.990,00

Local e Data da Entrega  
 370101 - MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS ESTADO 27/04/2022 pag.  
 IMPRESSO PELO SIAFEM 1

763423282/34

LARISSA PANTOJA DA SILVA PEREIRA  
 Responsavel pela Emissao

Ordenador da Despesa

## OUTRAS MATÉRIAS

**PORTARIA Nº 38.500, DE 09 DE MAIO DE 2022.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições;  
R E S O L V E:  
DISPENSAR o servidor CARLOS GONDIM NEVES BRAGA, Auditor de Controle Externo-Direito, matrícula nº 0101577, da função gratificada de Gerente de Fiscalização, a partir de 09-05-2022.  
Dê-se ciência.  
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de maio de 2022.  
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

Protocolo: 795757

**PORTARIA Nº 38.504, DE 09 DE MAIO DE 2022.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o teor do Processo Eletrônico TC 006337/2022, de 04-05-2022,  
CONSIDERANDO os termos do ofício nº 016/2022-GABPGC/MPC/PA, de 05-04-2022, do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;  
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 19.374-TCE/PA, de 05-05-2022;  
R E S O L V E:  
COLOCAR à disposição do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, sem ônus para esta Corte de Contas, a partir de 09-05-2022 e até ulterior deliberação, o servidor CARLOS GONDIM NEVES BRAGA, Auditor de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0101577.  
Dê-se ciência.  
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de maio de 2022.  
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

Protocolo: 795760

**MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO****Nº do Contrato: 09/2022 – MPC/PA****Modalidade de Licitação: Inexigibilidade Nº 03/2022-MPC/PA.**

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e Contratosgov Sistemas Ltda (CNPJ 40.628.906/0001-70)

Objeto do Contrato: contratação do serviço do Contratos Gov.

Vigência: 06/05/2022 a 06/05/2023.

Valor do Contrato: R\$ 29.990,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa reais)

Nota de Empenho: 2022NE00190

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 06/05/2022

Ordenador Responsável: Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 795446

**DIÁRIA****PORTARIA Nº 200/2022/MPC/PA**

A Secretária do Colégio de Procuradores de Contas do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 119/2022/MPC/PA, de 29/03/2022,  
CONSIDERANDO a solicitação da Procuradora de Contas SILAINE KARINE VENDRAMIN, para participar do evento o "ESTÁGIO DE CAPACITAÇÃO EM INTELIGÊNCIA", a ser realizado na Escola de Inteligência Militar do Exército (Esimex), em parceria com o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (TCU)", a ser realizado de 16 a 20/05/2022, de forma presencial, em Brasília – DF (Processo PAE nº 2022/466615);  
CONSIDERANDO os termos do art. 2º da Resolução nº 19/2016-MPC/PA – Colégio e tudo o mais que consta dos autos,  
RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Procuradora de Contas SILAINE KARINE VENDRAMIN, para participar do evento "ESTÁGIO DE CAPACITAÇÃO EM INTELIGÊNCIA", a ser realizado na Escola de Inteligência Militar do Exército (Esimex), em parceria com o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (TCU)", a ser realizado no período de 16 a 20/05/2022, de forma presencial, em Brasília-DF, 5,5 (cinco e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento, na forma da Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 09 de maio de 2022.

DEÍLA BARBOSA MAIA

PROCURADORA DE CONTAS

SECRETÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Protocolo: 795759

## FÉRIAS

**PORTARIA Nº 201/2022/MPC/PA**

A Secretária do Colégio de Procuradores de Contas do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 119/2022/MPC/PA, de 29/03/2022,  
CONSIDERANDO a solicitação do Procurador de Contas Stanley Botti Fernandes (Protocolo PAE nº 2022/488003), pelo qual solicita a concessão de 22 (vinte e dois) dias remanescentes da primeira etapa de férias do exercício 2022, interrompidas pela PORTARIA nº 034/2022 – MPC/PA, de 25/02/2022, a serem usufruídos no período de 23/05 a 13/06/2022;  
CONSIDERANDO o art. 16 da Lei Complementar nº 09/1992, com a redação dada pela Lei Complementar nº 106/2016,  
RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Procurador de Contas STANLEY BOTTI FERNANDES, matrícula nº 200199, para o período de 23/05 a 13/06/2022, 22 (vinte e dois) dias remanescentes da primeira etapa de férias do exercício 2022, interrompidas pela PORTARIA nº 034/2022 – MPC/PA, de 25/02/2022

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 09 de maio de 2022.

DEÍLA BARBOSA MAIA

PROCURADORA DE CONTAS

SECRETÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Protocolo: 795763

**ALTERAÇÃO DE FÉRIAS****Resolução nº 11/2022 – MPC/PA – Conselho Superior**

Dispõe sobre a suspensão das férias relativas ao exercício 2022 do Procurador-Geral de Contas do Estado por necessidade de serviço.

O Conselho Superior, órgão consultivo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;  
CONSIDERANDO que a segunda parcela das férias do Procurador-Geral de Contas, Dr. Patrick Bezerra Mesquita, relativas ao exercício 2022, foi concedida para o período de 03/10 a 01/11/2022 (30 dias), conforme PORTARIA nº 281/2021/MPC/PA

CONSIDERANDO os termos do art. 17, inciso VI, do Regimento Interno do MPC/PA, aprovado pela Resolução nº 01/2020 - MPC/PA – Colégio;  
CONSIDERANDO, ainda, a superveniente e imperiosa necessidade do serviço;  
RESOLVE:

Suspender o gozo da segunda parcela das férias do Procurador-Geral de Contas, Dr. Patrick Bezerra Mesquita, relativas ao exercício 2022, concedida para o período de 03/10 a 01/11/2022 (30 dias), conforme PORTARIA nº 281/2021/MPC/PA, ficando os dias para serem oportunamente usufruídos.  
Belém, 6 de maio de 2022

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

PROCURADOR DE CONTAS

Corregedor-Geral

Membro nato

STANLEY BOTTI FERNANDES

PROCURADOR DE CONTAS

Membro eleito

DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA

PROCURADORA DE CONTAS

Membro eleito

Protocolo: 795849

**OUTRAS MATÉRIAS****PORTARIA Nº 199/2022/MPC/PA**

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que, no mês de abril de 2022, já considerando a suspensão da Lei Complementar nº 173/2020 (de 28/05/2020 a 31/12/2021), conforme definido nos autos do Processo PAE nº 2020/324639, o servidor Cezar Barroso dos Santos completou mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício no cargo efetivo de Assistente Ministerial de Informática, para fins de progressão por antiguidade, conforme anuncia o Memorando nº 013/2022-DGP/MPC/PA, de 08/04/2022 (Processo PAE nº 2022/432110);

CONSIDERANDO a manifestação do Departamento de Finanças e Orçamento acerca do disposto no artigo 5º da Resolução nº 12/2018-MPC/PA-Conselho, sobre o atendimento do limite de despesa com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

CONSIDERANDO o Parecer Referencial nº 06/2022-ASJUR, acostado aos autos, e CONSIDERANDO, por fim, os arts. 23 e 24 da Lei Estadual nº 8.596/2018, a Resolução nº 12/2018-MPC/PA-Conselho e tudo o mais que consta dos autos,  
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor CEZAR BARROSO DOS SANTOS, matrícula 200129, ocupante do cargo efetivo de Assistente Ministerial de Informática, Progressão Funcional por Antiguidade para o Nível 3, Referência C, da Tabela Referencial de Vencimentos deste Ministério Público de Contas, a contar de abril/2022.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 06 de maio de 2022.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 795709

Identificador de Autenticidade: 3678AAD.2AE6.09C.E9C4E31B9CE3AF57AC

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/388437 Anexo/Sequencial: 39